

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSO

FI.1

PROCESSO: 2019/140 | SOLICITANTE: ASCOM | DATA: 08/12/2020

#### Parecer SUPIN/DEPAD/SELIC

Nº 2020/143

1. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO		
Edital	2019/140	
Modalidade	LICITAÇÃO PRESENCIAL	

#### 2. OBJETO

Descrição

Contratação de serviços de Propaganda e Publicidade, prestados necessariamente por intermédio de agência de publicidade.

### 3. RESULTADO DA DISPUTA

Vencedor

EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

#### 4. RECURSOS

- a) DeBRITO PROPAGANDA LTDA;
- b) GLOBALCOMM COMUNICAÇÃO E MARKETING;

#### Recorrentes

- c) EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA:
- d) JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA;
- e) SPR COMUNICAÇÃO LTDA;
- f) TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI.
- a) A licitante DEBRITO PROPAGANDA LTDA interpôs recurso contra a decisão dos julgadores integrantes da Subcomissão Técnica de desclassificar a empresa por paginar "à mão com caneta" documentação constante de seu envelope com via não identificada. A recorrente afirma que não teria aposto visto ou paginação à mão e que tais anotações teriam sido feitas somente pelos membros da Comissão na 1ª Sessão Pública.

#### Recursos<sup>1</sup>

b) A licitante GLOBALCOMM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA interpôs recurso contra a decisão dos julgadores integrantes da Subcomissão Técnica de desclassificar a empresa por paginar "à mão com caneta" documentação constante de seu envelope com via não identificada. A recorrente afirma que não realizou a numeração à caneta em suas peças exemplificativas, a qual teria sido feita depois da abertura dos envelopes, "provavelmente" pela própria Comissão na 1ª Sessão Pública. A numeração à caneta, com mesma grafia, também teria ocorrido em peças de outras licitantes, que, no entanto, não foram desclassificadas. A recorrente destaca a isonomia como princípio fundamental da licitação e a importância de não haver tratamento desigual entre os participantes do certame.

### 5. RESULTADO DO RECURSO

## Declaração da Comisão de Licitações

Após análise dos recursos e contrarrazões, a Comissão de Licitações decidiu pela manutenção das decisões anteriormente proferidas, negando provimento aos recursos interpostos. Informou que a Subcomissão Técnica decidiu por reconsiderar suas decisões referentes aos recursos das empresas GLOBALCOMM e DeBRITO, fato que a COPEL considerou

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Estão transcritos apenas os recursos das empresas que tiveram suas razões acolhidas pela COPEL.



# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSO

FI.2

PROCESSO: 2019/140 | SOLICITANTE: ASCOM | DATA: 08/12/2020

correto assistindo razão as licitantes.

**Parecer CONJUR** 

A Consultoria Jurídica se manifestou em conformidade com a decisão da Comisão de Licitações, recomendando à Autoridade competente que **seja negado provimento aos recursos** cujas razões restaram afastadas pela COPEL, mantendo-se inalteradas as respectivas decisões recorridas, bem como seja **dado provimento aos recursos** das licitantes GLOBALCOMM e DeBRITO no tocante à sua reclassificação, conforme parecer nº 2020/115.

## 6. CLASSIFICAÇÃO APÓS RECURSOS

	LICITANTES	NPP	NPT	NF
1	EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROP. E PUBLICID. LTDA	100	97,2	98,04
2	GLOBALCOMM COMUNIC. E MARKETING (reclassificada)	100	94,5	96,15
3	DeBRITO PROPAGANDA LTDA (reclassificada)	100	91,5	94,05
4	VIVAS COMUNICAÇÃO LTDA	95	93,5	93,95
5	SPR COMUNICAÇÃO LTDA	100	90,4	93,28
6	JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	100	89,3	92,51
7	G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	100	87,4	91,18
	LUA PROPAG. LTDA**	100	97,2	98,04
	TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI*	95	98,4	97,38
	CENTRO AG. DE COMUN. E MARKETING LTDA**	100	80,7	86,49
	TEMPO BRASIL COMUM. & DESIGN LTDA*	70	85,0	80,50
	CLICZOOM PROPAG. E PUBLICID. LTDA EPP* **	100	61,4	72,98

<sup>\*</sup>Licitantes desclassificadas pela Subcomissão Técnica, conforme atas de julgamento.

### 7. PARECER

Recomendado à aprovação.

Juliana Karina Pedroso Scherer Chefe do Setor de Licitações Vitória Almeida Lunardelli Chefe do Departamento Administrativo

Hélio de Paula e Silva Superintendente de Infraestrutura

<sup>\*\*</sup>Licitantes desclassificadas por não terem entregado os Invólucros nº 05 – Documentos de Habilitação.



# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E

JULGAMENTO DE RECURSO								
		Fl.3						
PROCESSO: 2019/140	019/140 SOLICITANTE: ASCOM DATA: 08/12/2020							
ALÇADA								
☐ SUPIN	⊠ DIRAD	□ PRESI						
8. DESPACHO								
Tendo em vista o parecer CONJUR nº 2020/115, julgo:								
<ul> <li>improcedentes os recursos interpostos pelas empresas EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, SPR COMUNICAÇÃO LTDA e TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, mantendo inalteradas as decisões atacadas.</li> </ul>								
<ul> <li>procedentes os recursos interpostos pelas empresas DeBRITO PROPAGANDA LTDA e GLOBALCOMM COMUNICAÇÃO E MARKETING, procedendo a reclassificação das recorrentes</li> </ul>								
Assim, proclama-se a homologação do resultado do certame, com a adjudicação do objeto a licitante vencedora EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.								
Em/								

Luiz Carlos Borges da Silveira Diretor Administrativo